



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Certifico que
Foi publicada em 10/12/2009
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e combo do Secretário
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

LEI Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 018, de 06 de junho de 1991, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos da Lei Municipal nº 018, de 06 de junho de 1991, que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. No âmbito do Município de Iconha/ES, fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, conjuntamente com o Prefeito Municipal;

VIII - Assinar cheques com o Prefeito Municipal e com o Coordenador do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, a ser inserido no Anexo II, da Lei Municipal nº 249/2001, de 26 de dezembro de 2001, especificamente para desempenhar todas as atividades gerenciais e/ou administrativas, organizando, coordenando e executando as atividades do Fundo, sendo que, em especial terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

- I** - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II** - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - assinar cheques em conjunto com o Secretario Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - apresentar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde, dentro da legislação prevista no Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII - manter o controle e a avaliação mensal da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único. *A remuneração do cargo em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será equivalente a referência CC-PI-5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, conforme anexo ii da Lei municipal nº 249/2001, de 26 de dezembro de 2001 bem como suas alterações.*

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I Dos Recursos Financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15%, no mínimo, do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em Agência ou estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I Do Orçamento.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Subseção II Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo único. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, observando-se o seguinte:

I - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

II - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, de acordo com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados, mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde, os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados e/ou consorciados, obedecida a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

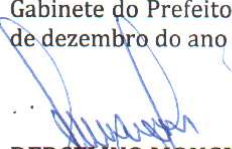
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 17. *O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 131, de 24 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal